



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO ANUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/DER-RO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 139.730,56 - PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600, de 21 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RO, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 139.730,56 (Cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais, cinquenta e seis centavos), para reforço de Dotação Orçamentária, indicada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de Dotações Orçamentárias, conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 12 de dezembro de 1995.

Publicado no Diário Oficial
nº 3422 de dia 05/01/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.234 DE 1996

Art. 1º - Fica instituído o cargo de [faded text]

Art. 2º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 3º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 4º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 5º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 6º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 7º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 8º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 9º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 10º - O cargo de [faded text] será exercido por [faded text]

Art. 11º - O cargo de [faded text]

Art. 12º - O cargo de [faded text]

Art. 13º - O cargo de [faded text]

Art. 14º - O cargo de [faded text]

Art. 15º - O cargo de [faded text]

Art. 16º - O cargo de [faded text]

Art. 17º - O cargo de [faded text]

Art. 18º - O cargo de [faded text]

Art. 19º - O cargo de [faded text]

Art. 20º - O cargo de [faded text]

Art. 21º - O cargo de [faded text]

Art. 22º - O cargo de [faded text]

Art. 23º - O cargo de [faded text]

Art. 24º - O cargo de [faded text]

Art. 25º - O cargo de [faded text]

Art. 26º - O cargo de [faded text]

Art. 27º - O cargo de [faded text]

Art. 28º - O cargo de [faded text]

Art. 29º - O cargo de [faded text]

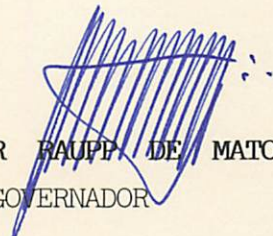
Art. 30º - O cargo de [faded text]

[Handwritten signature]

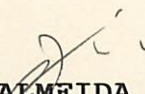


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de
1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOAQUIM DE SOUZA
DIRETOR GERAL ADJUNTO/DER-RO


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº			SUPLEMENTAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DES PESA	F R	VALOR	
13121607021.2621	PACTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIA IS.	31.90.11	41	139.730,56	
TOTAL:.....				139.730,56	

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I I				REDUZ
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPE SA	F R	VALOR
13121607021.2621	PAGTO DE PESSOAL	31.90.01	41	22.000,00
	E ENCARGOS SOCIA	31.90.03	41	7.000,00
	IS.	31.90.09	41	110.730,56
TOTAL:.....				139.730,56